



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2024 - REIDGP (11.01.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 06 de Junho de 2024

Processo administrativo nº 23223.002683/2023-15

Aos Senhores Diretores-Gerais, Diretores Sistêmicos e Coordenadores de Gestão de Pessoas,

1. Em atenção ao DESPACHO DECISÓRIO Nº 56 / 2024 - REITORIA, exarado no processo administrativo nº 23223.002683/2023-15, referente ao INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000096/2022-58, e em virtude de recomendação do Ministério Público Federal, vimos orientar quanto à impossibilidade de cumulação do exercício de função de confiança em unidade deste Instituto Federal, ainda que de coordenação de curso, com cargo político eletivo municipal.

2. O entendimento se ampara nas disposições da Constituição de 1988, que, ao estabelecer os impedimentos dos Senadores e Deputados Federais - aplicáveis pelo princípio da simetria aos Deputados Estaduais e Vereadores (arts.27, §1º, e 29, IX, da CRFB/88) -, foi bastante rigorosa em seu art. 54. As limitações dos parlamentares federais ali previstas transcendem o universo de órgãos e entidades da União, também alcançado, sem nenhuma diferença ou reserva, os demais entes federativos:

“Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

- 1. a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;*
- 2. b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;*

II - desde a posse:

- 1. a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;*
- 2. b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";*
- 3. c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";*
- 4. d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.”*

“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não é possível a acumulação válida de vencimentos de cargo em comissão em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, estadual ou federal com vencimentos de cargo eletivo municipal. Precedentes.” (STF, 1ª Turma, RE 632.184 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 18/11/2016, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-257 DIVULG 01/12/2016 PUBLIC 02/12/2016).

3. Nesse sentido, as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, cumuladas ao exercício do cargo eletivo colocariam o servidor em uma posição jurídica de parcialidade e comprometimento com a administração/gestão da instituição federal de ensino, que se revela incompatível com o regime constitucional a que ele está submetido, enquanto membro do Poder Legislativo do mesmo Município.

4. Com efeito, os deveres de honestidade e lealdade institucional que recaem sobre um servidor público federal civil ocupante de uma função de confiança no Poder Executivo (da União), demissível *ad nutum*

(art.37, V, da CRFB/88 arts.19, §1º, 35, 116 e 117 da Lei nº 8.112/90; art.11 da Lei nº 8.429/92), não se coadunam com o pressuposto de independência que direcionam a atuação de cargos do Poder Legislativo, tais como os de vereança, responsáveis também pela fiscalização do Poder Executivo.

5. Por derradeiro, observa-se que eventual disposição permissiva de Lei Orgânica Municipal não pode sobrepujar as normas da Constituição da República Federativa do Brasil.

(Assinado digitalmente em 06/06/2024 19:02)

ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA

REITOR

Matrícula: 1532244

(Assinado digitalmente em 07/06/2024 09:27)

KELLY CRISTINA MAIA SILVA

DIRETOR

Matrícula: 3126692

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **06/06/2024** e o código de verificação: **4f8f6575ff**